



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br>

e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br

AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8818 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

ATA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO CP01/2022

Às 8:30 (oito e trinta) horas do dia 19 (dezenove) de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala de Licitações da Prefeitura de Boituva, à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 01, Centro, nesta Cidade de Boituva, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Boituva, constituída pelos Senhores Roberto Bueno de Camargo, Ana Maria Dias, Rogério Kovalenkovas Maffei e Mauricio de Campos, onde foi instalada a sessão reservada para julgamento do envelope dos participantes do Chamamento Público em epígrafe que tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

Declarada aberta a sessão, a Comissão atestou que apresentou(aram) envelope(s) **Habilitação Jurídica** a(s) seguinte(s) licitante(s): **Escola Aquarela de Educação Infantil**, CNPJ 35.358.188/0001-29; **Escola de Educação Infantil Castelo**, CNPJ 05.407.950/0003-10; **Centro Educacional Peres Guimarães**, CNPJ 22.961.249/0001-04; **Escola Céu de Brigadeiro Ltda-Me**, Cnpj 19.901.051/0001-12; **Cantinho do Saber Escola de Educação Infantil**, CNPJ 46.207.066/0001-58; **Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo**, CNPJ 05.407.950/0002-30; **Hotel e Creche Infantil Espaço Mágico Ltda**, CNPJ 30.526.999/0001-78.

Após análise da Proposta Técnica realizada pela comissão técnica formada por profissionais da Educação (documento em anexo), a Copel iniciou os trabalhos realizando uma análise na documentação referente a Habilitação apresentada pelas licitantes, a COPEL achou por bem, sem divergência de votos em fazer os seguintes apontamentos referente a fase de Habilitação Jurídica.

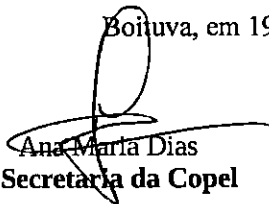
1. **Centro Educacional Peres Guimarães:** não apresentou declaração exigida no item 5.2.2.5
2. **Hotel e Creche Infantil Espaço Mágico Ltda:** FGTS vencido em 20/04/2022.
3. **Escola Aquarela de Educação Infantil:** Não apresentou CND Municipal, apenas declaração solicitando o documento junto a prefeitura e não apresentou declaração exigida no item 5.2.2.5.
4. **Escola Céu de Brigadeiro Ltda-Me.** Não apresentou declaração exigida no item 5.2.2.5.
5. **A Escola de Educação Infantil Castelo, Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo e Cantinho do Saber Escola de Educação Infantil:** atendem aos itens solicitados no edital referente a documentação para Habilitação.

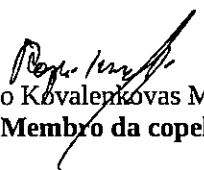
A COMISSÃO ainda fez constar, que ficará aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo para que as Escolas encaminhem a documentação faltante a fim de continuar a participar do certame, bem como solucionar os apontamentos feitos pela comissão técnica (em anexo).

Finalizando, a decisão relativa ao julgamento dessa fase de Documentação será publicada no Site da Prefeitura Municipal de Boituva www.boituva.sp.gov.br / Portal da Transparência e seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Boituva, em 19 de agosto de 2022.


Roberto Bueno de Camargo
Presidente


Ana Maria Dias
Secretaria da Copel


Rogério Kovalenkovas Maffei
Membro da copel


Mauricio de Campos
Membro da copel



PREFEITURA DE BOITUVA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Av. Tancredo Neves, nº 01 - CEP 18550-023 - BOITUVA (SP) - Tel. 3363.8800
Site: <http://www.boituva.sp.gov.br> - e-mail: educacao@boituva.sp.gov.br

Ata Chamada Pública nº 01/2022

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às nove horas na sala de Reunião de Licitação no Paço Municipal, reuniram-se os membros da comissão da Secretaria de Educação as senhoras Maria Clara de Medeiros Couto, Maria Fani da Silva Barros Baptistella e Sílvia Cordeiro de Campos Paula, para analisar a documentação das Unidades Escolares ao que se refere a Proposta Técnica (Aspectos Técnicos e Pedagógicos) que participam da Chamada Pública nº 01/2022.

Após análise dos documentos apresentados a comissão observou alguns itens que não foram atendidos conforme solicitado no Edital, segue abaixo:

3. Da Proposta Técnica: (Aspectos Técnicos Obrigatórios)

- 3.1.1 – Adequação da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar: Hotel e Creche Infantil Espaço Mágico Ltda.
- 3.1.2 – a) formação de Docente em nível superior e Anexo IV Quadro de funcionário – Rever as informações - Escola de Educação Infantil Castelo.
- 3.1.2- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; em se tratando de carga horária, verificamos que a matriz curricular tem que acompanhar o calendário escolar na entrega dos documentos: Escola de Educação Infantil Castelo, Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo, Hotel e Creche Infantil Espaço Mágico Ltda e Escola de Educação Infantil Aquarela.

4. Da Responsabilidade

- 4.12.9 – Em qualquer caso, a área das salas de aulas corresponderá a, no mínimo, 1,50 m² (um e meio metro quadrado) por aluno, ainda que, neste caso, o número máximo de alunos por sala de aula tenha que ser menor do que o estabelecido por segmento.

Escolas apontadas para fazer a revisão deste item: Escola de Educação Infantil Castelo, Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo, Cantinho do Saber e Hotel e Creche Infantil Espaço Mágico Ltda.

9. Das Obrigações da Contratada

- 9.2 f) A comissão observou que não foi apontado o material didático oferecido que será trabalhado com os alunos. Escolas que não apresentaram: Escola de Educação Infantil Castelo, Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo, Cantinho do Saber e Hotel, Creche Infantil Espaço Mágico Ltda, Colégio Peres Guimarães e Escola de Educação Infantil Aquarela.

A comissão dará 05 dias úteis para a adequação dos apontamentos que se fizeram necessários.

Paula
McMcouto



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br>

e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br

AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8818 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

A Secretaria de Assuntos Jurídicos

A Copel vem muito respeitosamente solicitar a Secretaria de Assuntos Jurídicos o parecer sobre o apontamento feito na sessão pública datada de 21 de Julho de 2022 referente a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

O representante da empresa **Escola de Educação Infantil Castelo** Solicitou para verificar o grau de parentesco da proprietária (**Cindiane Módolo Pico Alves**) **Cantinho do Saber Escola de Educação Infantil** onde no edital solicita a declaração de inexistência de vínculo com o poder Público.

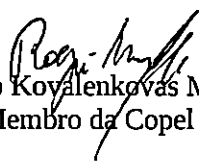
“No edital em seu ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

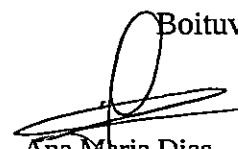
Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta sociedade é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou instituição privada de ensino da administração pública de qualquer esfera governamental, nem cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas indicadas acima.”

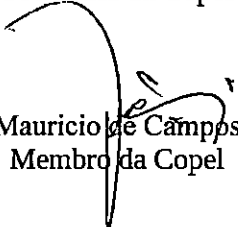
Segue para parecer jurídico quanto ao questionamento apontado pelo representante da **Escola de Educação Infantil Castelo**.

Boituva, 02 de agosto de 2022


Roberto Bueno de Camargo
Presidente da Copel


Rogério Kovalenkovas Maffei
Membro da Copel


Ana Maria Dias
Secretária da Copel


Mauricio de Campos
Membro da Copel



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

PA 12.674/2022

Interessada: Escola de Educação Infantil Castelo.

Requisitante: Copel

A interessada apresentou requerimento nos autos do Chamamento Público 01/2022, para contratação de instituições privadas de educação infantil, para atendimento de crianças em idade de 4 meses a 3 anos e 11 meses, a fim de seja verificado o parentesco de uma das participantes, Cindiane Módolo Pico Alves, responsável pela escola Cantinho do Saber, com as pessoas indicadas no edital (agente político de poder, Ministério Público, dirigente de órgão ou instituição privada de ensino da administração pública de qualquer esfera governamental, ou parentes até segundo grau).

Embora a interessada não tenha indicado com que pessoa seria o suposto parentesco e em qual grau, por diligência, apurou-se internamente que a responsável pela escola "Cantinho do Saber" é prima do Prefeito do Município de Boituva.

Neste sentido, considerando tanto o edital, que proíbe o parentesco entre os licitantes e agentes políticos até 2º graus, como o parecer jurídico, que adota posição mais conservadora, considerado correta a proibição de parentesco em até 3º grau, não vislumbramos hipótese de impedimento para participação da referida Escola no certame, vez que o parentesco entre primos, pela lei civil é considerado de 4º grau, na linha colateral.

Assim, não há óbice para a habilitação da licitante "Cantinho do Saber Escola de Educação Infantil".

Prossiga-se na forma determinada em edital.

Boituva, 12 de agosto de 2022.

Fabio Lugari Costa

Secretário de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO" DA Chamamento Público Nº 01/2022

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Julho do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09:00 (nove horas), na sala de sessões do prédio da Prefeitura de Boituva, à Avenida Tancredo Neves 01 Centro, nesta Cidade de Boituva, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boituva, constituída pelos Senhores (as), Roberto Bueno de Camargo, Ana Maria Dias, Rogério Kovalenkovas Maffei e Mauricio de Campos, sendo o primeiro Presidente, a segunda Secretária e os demais membros da referida Comissão, onde foi instalada a sessão pública para abertura dos envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO" dos participantes da licitação em epígrafe, que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

Declarada aberta a sessão, a Comissão atestou que apresentou(aram) envelope(s) **Habilitação Jurídica e Proposta Técnica** a(s) seguinte(s) licitante(s):

Escola Aquarela de Educação Infantil, CNPJ 35.358.188/0001-29 representada pelo senhor Rogério Tadeu Tavares da Silva, CPF 106.589.748/07.

Escola de Educação Infantil Castelo, CNPJ 05.407.950/0003-10, representada pelo senhor Paulo André Ceo Rosa, CPF 187.824.278-44.

Centro Educacional Peres Guimarães, CNPJ 22.961.249/0001-04; **Escola Céu de Brigadeiro Ltda-Me**, Cnpj 19.901.051/0001-12; **Cantinho do Saber Escola de Educação Infantil**, CNPJ 46.207.066/0001-58; **Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo**, CNPJ 05.407.950/0002-30; **Hotel e Creche Infantil Espaço Mágico Ltda**, CNPJ 30.526.999/0001-78 sem representantes na sessão.

Na sequência, a comissão realizou a abertura dos envelopes nº 01 "Proposta Técnica" e envelopes 02 "Habilitação Jurídica" da (s) licitante (s), que acudiram ao certame, os quais foram examinados e conferidos, sendo que, todas as folhas, documentos, certidões, declarações e os demais escritos neles contidos foram verificados e rubricados pelos membros da Comissão e representantes presentes.

O representante da empresa **Escola de Educação Infantil Castelo** fez os seguintes apontamentos:

1º A empresa **Hotel e Creche Infantil Espaço Mágico Ltda** não apresentou o Plano Político Pedagógico.

2º Solicitou para verificar o grau de parentesco da proprietária **Cantinho do Saber Escola de Educação Infantil** onde no edital solicita a declaração de inexistência de vínculo com o poder Público.

3º Verificar Demonstrativo de Situação Financeira item 5.2.2.4-C e 5.2.2.4-B das empresas participantes.

Considerando não ser possível examinar na presente oportunidade a Documentação apresentada, à vista da necessidade de uma análise técnica mais acurada, sem divergência de votos, a Comissão de Licitação achou por bem efetuar o exame que lhe compete, em sessão reservada, e a decisão relativa ao julgamento dessa fase de Documentação será publicada no Site da Prefeitura Municipal de Boituva www.boituva.sp.gov.br / Portal da Transparência e seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Finalizando, a comissão informou que todos serão comunicados sobre eventuais fatos que ocorrerem posteriormente à presente sessão, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, o Presidente da Comissão de Licitação encerrou o ato Licitatório e suspendeu temporariamente a presente sessão para lavratura desta ata, que, após lida e achada conforme, foi rubricada, indo esta assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e representantes presentes.

Boituva, em 21 de julho de 2022.

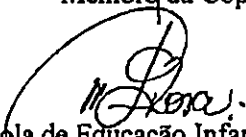

Roberto Bueno de Camargo
Presidente da Copel


Rogério Kovalenkovas Maffei
Membro da Copel


Escola Aquarela de Educação Infantil
Rogério Tadeu Tavares da Silva
106.589.748/07


Ana Maria Dias
Secretária da Copel


Mauricio de Campos
Membro da Copel


Escola de Educação Infantil Castelo
Paulo André Ceo Rosa
187.824.278-44

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta sociedade é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou instituição privada de ensino da administração pública de qualquer esfera governamental, nem cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas indicadas acima.

... ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Boituva, 19/07/2022

Cindiane Múdo Pico Alves

CINDIANE MÓDOLO PICO ALVES
Mantenedora e Diretora/ Cantinho do saber

(12)
h
h
h
e



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOITUVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PA : 12.674/1/2022

Interessada: Escola de Educação Infantil Castelo

Requisitante: Copel

A Requisitante Copel encaminha pedido de indagação jurídica sobre eventual impedimento de licitante em contratar com o Poder Público, em razão de questionamento formulado pela Interessada.

O Requisitante não informou qual o parente e em qual grau possui algum parentesco com a licitante Cindiane Módolo Pico Alves.

A referida informação se faz necessária para o fim de enfrentar o tema proposto, tecendo os apontamentos pertinentes e aptos a elucidar a dúvida.

Em que pese a ausência de informações imprescindíveis, passaremos a traçar a análise teórica do caso apresentado, à míngua de maiores elementos.

Pois bem.

Num primeiro momento, iremos tecer os comentários a par da lei nº 8.666/93, que foi adotada para o certame licitatório em voga.

A referida legislação traz alguns pressupostos que devem ser observados por todos os atores que participarão do certame licitatório.

O § 3º do artigo 9º dispõe que:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOITUVA ESTADO DE SÃO PAULO

“Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.”
(g.n.)

Sabe-se que, a disposição “qualquer vínculo” é ampla e indeterminada, comportando alguns entendimentos, isto é, podendo ser compreendida como vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, não conseguindo o legislador prever todos os vínculos possíveis, optando, então, por empregar a expressão “qualquer vínculo”, ficando, contudo, ao encargo da comissão julgadora do processo licitatório, decidir fundamentadamente, se o vínculo entre o licitante e o gestor público é uma causa de impedimento à luz dos princípios administrativos e da Lei de Licitações, como a moralidade, isonomia e impessoalidade.

Perceba-se que referida legislação não prevê, expressamente, as causas em que haverá o impedimento de participação do licitante no certame por vínculos de parentesco.

A doutrina tem defendido que o rol previsto em lei é exemplificativo, podendo o administrador vedar situações que possam colidir com os princípios da administração pública.

No mais, ainda que as regras restritivas devam ser interpretadas restritivamente, esse princípio de interpretação não é absoluto, mas é completado por outros princípios.

A participação de licitante que possua relação de parentesco com o gestor ou pessoas envolvidas no procedimento licitatório poderia incidir em ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade, passível de configuração do crime de fraude, conforme artigo 90 da lei de licitações.



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOITUVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contudo, em 2011, em virtude do Brasil sediar a Copa do Mundo e Olimpíadas, 2014 e 2016, respectivamente, foi editada a Lei nº 12.462/2011 que, em seu artigo 37 assim prescrevia:

“Art. 37. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil com: (sem grifo no original)

I – detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; e

II – autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública”.(g.n.)

A par disso, a jurisprudência passou a aplicar, por analogia, o grau de parentesco inserto na súmula vinculante nº 13, ou seja, o impedimento orbitava no terceiro grau de parentesco, seja na linha reta, colateral ou por afinidade.

Verifica-se portanto que, a majoritária jurisprudência fez uso das normas e precedentes até então existentes, adotando, por analogia, o impedimento dos licitantes que mantivessem grau de parentesco colateral até o terceiro grau com agente público do ente contratante.

Ocorre que, em 2020 foi publicada a novel legislação de licitações e contratos administrativos, a qual disciplinou, expressamente, a questão.

O artigo 14, IV da mencionada lei assim dispõe:

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I – (...)



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOITUVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

IV - aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;(g.n.)

(...)".

Desta forma, penso que a nova legislação veio para pôr fim às indefinidas e intermináveis discussões jurídicas, sedimentando o que a jurisprudência já vinha aplicando.

Assim sendo, me filio a corrente que entende pelo impedimento de licitante que mantenha algum vínculo com agentes públicos do ente contratante e com ele tenha grau de parentesco, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por fim, oriento a Copel que observe os preceitos trazidos pela Lei nº 14.133/2021 não somente neste, mas em outros certames licitatórios.

Devolva-se ao Requisitante.

Boituva, 05 de agosto de 2022.

Thiago Paula de Jesus
Procurador municipal
OAB/SP nº 258.322